



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 23/2025 – CMS que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 23/2025 – CMS, de autoria da nobre Vereadora Ithiara Madureira - SOLIDARIEDADE, que tem por objetivo dispõe sobre a criação de políticas públicas para atenção e prevenção à saúde do trabalhador do Município de Santana - AP e outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 23/2025 - CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A saúde pública, especialmente no tocante à prevenção e promoção da saúde dos servidores municipais, enquadra-se como matéria de interesse local, sendo legítima a iniciativa do Legislativo Municipal.

A proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais: Art. 6º e Art. 196 da CF/88 – Direito à saúde como direito social e dever do Estado e no Art. 200, inciso II, da CF/88 – Compete ao SUS executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como de saúde do trabalhador. Além disso, alinha-se à Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823/2012 do Ministério da Saúde.

O projeto não cria despesas diretas, visto que as ações poderão ser executadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, conforme previsto no art. 3º. Isso o torna compatível com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), desde que respeitadas as diretrizes orçamentárias e o planejamento municipal.

Deste modo, ante todo o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do projeto de Lei 23/2025 - CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

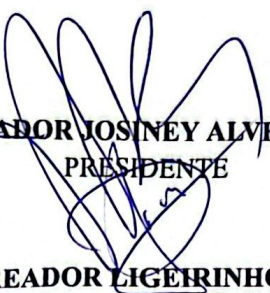
Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.



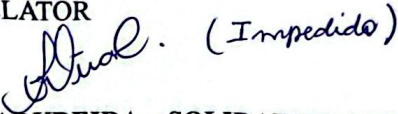
ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR


VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº23/2025 – CMS na quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 30 de Maio de 2025.